



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.489/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRORROGAR O CONTRATO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 026/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, o contrato temporário de **Agente de Combate a Endemias**, autorizado pela Lei nº 2.394/2022.

**§1º** - A prorrogação prevista no *caput*, será pelo prazo de seis meses.

**§2º** - A prorrogação prevista no *caput*, justifica-se pela não conclusão do processo seletivo para provimento de emprego em caráter efetivo.

**Art. 2º** Em decorrência da presente Lei, deverá ser firmado, Termo Aditivo ao Contrato Temporário firmado, decorrente da Lei mencionada no *caput* do art. 1º.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir antecipadamente o contrato, decorrente da presente Lei, sem necessidade de aviso prévio, havendo homologação da seleção pública para provimento do emprego efetivo, bem como, poderá haver nova prorrogação, limitado ao período de seis meses, caso a seleção pública não reste concluída no período.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 04 de maio de 2023.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal